

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 6 de junho de 2013 (pedido de decisão prejudicial do Oberlandesgericht Wien — Áustria) — Bundeswettbewerbsbehörde/Donau Chemie AG, Donauchem GmbH, DC Druck -Chemie Süd GmbH & Co KG, Brenntag Austria Holding GmbH, Brenntag CEE GmbH, ASK Chemicals GmbH, antiga Ashland-Südchemie-Kernfest GmbH, ASK Chemicals Austria GmbH, antiga Ashland Südchemie Hantos GmbH**

(Processo C-536/11) <sup>(1)</sup>

*(«Concorrência — Acesso aos autos — Processo judicial relativo a coimas que punem uma violação do artigo 101.º TFUE — Empresas terceiras que pretendem propor uma ação de indemnização por danos — Regulamentação nacional que faz depender o acesso aos autos do consentimento de todas as partes no processo — Princípio da efetividade»)*

(2013/C 252/16)

Língua do processo: alemão

#### Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Wien

#### Partes no processo principal

Recorrente: Bundeswettbewerbsbehörde

Recorridos: Donau Chemie AG, Donauchem GmbH, DC Druck -Chemie Süd GmbH & Co KG, Brenntag Austria Holding GmbH, Brenntag CEE GmbH, ASK Chemicals GmbH, antiga Ashland-Südchemie-Kernfest GmbH, ASK Chemicals Austria GmbH, antiga Ashland Südchemie Hantos GmbH

na presença de: Bundeskartellanwalt, Verband Druck & Medientechnik

#### Objeto

Pedido de decisão prejudicial — Oberlandesgericht Wien — Interpretação das disposições do direito da União em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas — Acesso ao processo — Legislação nacional que, no procedimento administrativo em matéria de concorrência, sujeita o acesso de terceiros ao processo ao consentimento de todas as partes no procedimento, com exclusão da ponderação de todos os interesses em presença, ao passo que essa ponderação é efetuada para efeitos de acesso ao processo em processos cíveis e penais comparáveis

#### Dispositivo

O direito da União, em especial o princípio da efetividade, opõe-se a uma disposição do direito nacional por força da qual o acesso aos documentos que figuram nos autos respeitantes a um processo nacional relativo à aplicação do artigo 101.º TFUE, incluindo aos documentos comunicados no quadro de um programa de clemência, de terceiros que

não são partes nesse processo e que pretendem propor ações de indemnização contra participantes num cartel está subordinado apenas ao consentimento de todas as partes no referido processo, sem que nenhuma possibilidade de ponderar os interesses em presença seja deixada aos órgãos jurisdicionais nacionais.

<sup>(1)</sup> JO C 13, de 14.1.2012.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 11 de julho de 2013 — República Francesa/Comissão Europeia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**

(Processo C-601/11 P) <sup>(1)</sup>

*[Recurso de decisão do Tribunal Geral — Recurso de anulação — Proteção contra as encefalopatias espongiformes transmissíveis — Regulamento (CE) n.º 746/2008 — Regulamento que autoriza medidas de vigilância e de erradicação menos rigorosas do que as previstas anteriormente — Princípio da precaução — Nível de proteção da saúde humana — Elementos novos que podem alterar a perceção do risco — Falta de fundamentação — Desvirtuação dos factos — Erro de direito]*

(2013/C 252/17)

Língua do processo: francês

#### Partes

Recorrente: República Francesa (representantes: E. Belliard, C. Candat, R. Loosli Surrans, G. de Bergues e S. Menez, agentes)

Outras partes no processo: Comissão Europeia (representantes: F. Jimeno Fernández e D. Bianchi, agentes), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

#### Objeto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção Alargada) de 9 de setembro de 2011, França/Comissão (T-257/07), através do qual o Tribunal Geral julgou improcedente o pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 746/2008 da Comissão, de 17 de junho de 2008, que altera o Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (JO L 202, p. 11), na medida em que autoriza medidas de vigilância e de erradicação menos rigorosas do que as previstas anteriormente para os efetivos de ovinos e caprinos — Falta de fundamentação — Desvirtuação dos factos — Qualificação jurídica errada dos factos — Violação do princípio da precaução

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A República Francesa é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 80 de 17.3.2012.